



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, inciso III, do art. 90, inciso XIII, e do art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa por parte desta CPMI, com a finalidade de visitar comunidades indígenas e quilombolas (ao menos uma em cada região do país), incluindo seus idosos, cujas localidades serão oportunamente indicadas, com o objetivo de acompanhar os casos de fraudes na concessão de benefícios previdenciários do INSS e verificar a situação de vulnerabilidade das populações atingidas.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas por esta CPMI têm revelado um cenário grave e alarmante de fraudes na concessão e nos descontos de benefícios previdenciários, afetando especialmente populações em situação de maior vulnerabilidade, como os povos indígenas e as comunidades quilombolas.

Segundo informações prestadas pela Defensora Pública Federal, Patrícia Bettin, à esta CPMI no dia 28 de agosto de 2025, muitas denúncias de irregularidades surgiram justamente nessas localidades isoladas, onde há dificuldades de acesso a serviços bancários, previdenciários e de informação. Nessas comunidades, os beneficiários são frequentemente vítimas de organizações fraudulentas que se aproveitam de sua baixa escolaridade, desconhecimento de



direitos e distância dos centros urbanos para aplicar golpes que resultam em descontos indevidos e fraudes na concessão de benefícios.

Diante da gravidade dos fatos, a visita *in loco* torna-se imprescindível para que esta CPMI possa:

1. Apurar diretamente as denúncias e identificar a atuação de eventuais intermediários e organizações envolvidas;
2. Coletar depoimentos de beneficiários, lideranças comunitárias e representantes locais para compreender o alcance dos ilícitos;
3. Mapear as falhas de fiscalização do INSS e das instituições bancárias, buscando responsabilizar agentes públicos e privados;
4. Subsidiar o relatório final desta Comissão com elementos concretos que orientem futuras medidas legislativas e administrativas.

A adoção dessa medida é compatível com as prerrogativas investigativas da CPMI e atende ao princípio constitucional da proteção aos vulneráveis, garantindo às pessoas indígenas e quilombolas — historicamente marginalizados — tenham seus direitos previdenciários resguardados e sejam protegidos contra práticas abusivas e ilegais.

Por se tratar de medida essencial para a efetividade dos trabalhos desta Comissão, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

